LEI MUNICIPAL Nº 2212

Altera a TABELA III de arrecadaçπo da Taxa de Licença para tráfego de veículos, do C╙DIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança das Taxas de Licença para trafego de veículos da TABELA III do C╙DIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, constante da Lei Municipal nº 1944, de 23 de dezembro de 1966, passarπo a ser cobradas na seguinte base:

VEÍCULOS EM GERAL:

até 75 HP ..... 20% do salário mín. reg.
de 75 até 100 HP ..... 30% do salário mín. reg.
de 101 até 135 HP ..... 40% do salário mín. reg.
de 135 até 200 HP ..... 60% do salário mín. reg.
de mais de 200 HP ..... 70% do salário mín. reg.

ABATIMENTOS:

de 7 até 12 anos de fabricaçπo - 20% de reduçπo
de 13 até 20 anos de fabricaçπo - 30% de reduçπo
de mais de 20 anos de fabricaçπo - 40% de reduçπo.

PARÁGRAFO ┌NICO - Em nenhum caso o aumento poderá exceder de 50% do imposto do ano anterior.

Art. 2º - As novas bases constantes da presente Lei entrarπo em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal